



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 6-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

### **Estabelece normas para a operacionalização da Prática como Componente Curricular nos cursos de Licenciatura da UNICENTRO.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, instituídas por meio do Parecer nº 2-CNE/CP, de 9 de junho de 2015, e pela Resolução nº 2-CNE/CP, de 1º de julho de 2015;

aprovou pelo Parecer nº 32-CEPE/UNICENTRO, de 13 de abril de 2018, contido no Protocolo nº 4.359, de 6 de abril de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a operacionalização da Prática como Componente Curricular nos cursos de Licenciatura da UNICENTRO, em consonância com o previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 2º A Prática como Componente Curricular está definida como o conjunto de atividades formativas que tem por objetivo articular os conhecimentos, saberes e experiências vivenciados pelos estudantes em diferentes momentos do curso, de maneira a aprofundar a compreensão da prática educativa em contextos distintos.

Art. 3º A Prática como Componente Curricular deve estar inserida de modo transversal no currículo pleno, com carga horária mínima obrigatória de 400 horas-relógio, devidamente especificada, desenvolvendo-se desde o início do percurso formativo e se estendendo ao longo de todo o seu processo.

Parágrafo único. A Prática como Componente Curricular constitui carga horária distinta e não deve se confundir com o Estágio Supervisionado obrigatório, sem prejuízo da intrínseca articulação desses momentos formativos para a construção da identidade do professor como educador.

Art. 4º As atividades caracterizadas como Prática como Componente Curricular podem ser desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas.

§ 1º As disciplinas relacionadas à formação pedagógica que contemplem a Prática como Componente Curricular devem ter explicitadas esse compromisso em suas ementas, bem como definidas em seus respectivos Planos de Ensino as metodologias utilizadas para o desenvolvimento das atividades e as formas de avaliação.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Não devem ser computadas na carga horária classificada como Prática como Componente Curricular, as atividades de caráter prático relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação, quando estas não contemplarem a articulação com a Educação Básica.

Art. 5º A organização da Prática como Componente Curricular nos currículos dos cursos de Licenciatura pode assumir múltiplas formas, entre as quais se destacam:

I – observação de diferentes dimensões da prática educativa, reflexão, registros e resolução de situações-problema inerentes aos processos de ensino e aprendizagem presentes em espaços escolares e não escolares, com a possibilidade de utilização de tecnologias de informação;

II – levantamento e análise de materiais e livros didáticos, bem como de documentos relativos à organização do trabalho na escola;

III – coleta e análise de narrativas orais e escritas de profissionais da educação, estudantes e pais ou responsáveis pelos alunos da escola básica;

IV – estudos de caso delineados a partir dos desafios encontrados no contexto escolar relacionados à: questões de ensino-aprendizagem; projetos educativos; profissionais da educação; relação família e escola; formação continuada; e gestão da escola básica;

V – envolvimento com profissionais da educação básica na proposição, implementação e/ou avaliação de práticas pedagógicas;

VI – aproveitamento de carga horária e atividades desenvolvidas em Programas, tais como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, PIBID, e semelhantes;

VII – aproveitamento de carga horária cumprida em atividades extensionistas integradas ao Projeto Pedagógico do Curso, PPC;

VIII – outras atividades que possam ser desenvolvidas de acordo com as especificidades de cada curso e sua relação com a educação básica.

Art. 6º Cabe ao Núcleo Docente Estruturante, NDE, orientar, acompanhar e avaliar a operacionalização da Prática como Componente Curricular, zelando pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para as licenciaturas e pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os Conselhos Departamental e Setorial, ao aprovarem o Projeto Pedagógico referido no *caput* deste artigo, devem realizar minuciosa conferência das atividades caracterizadas como Prática como Componente Curricular, sob o ponto de vista da correta observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pelo CEPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.